



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE JOSÉ ALVES TIMBÔ O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-187 QUE LIGA TAMBORIL A SUCESSO.

DESPACHO _____

em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo
11 05

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

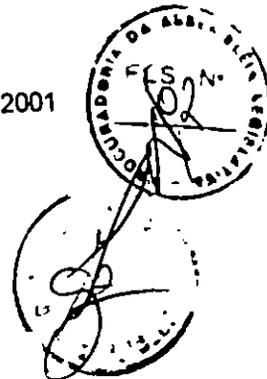
Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 21/2001
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 28/03 Rec. Por: fe



PROJETO DE LEI Nº

Denomina de José Alves Timbó o Trecho da rodovia Estadual CE-187 que liga Tamboril a Sucesso.

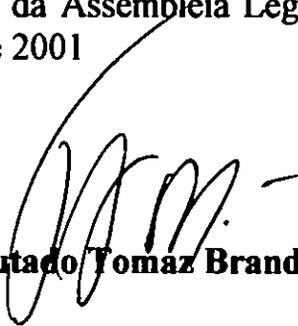
A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Decreta:

Art. 1º - Fica denominado de José Alves Timbó o trecho da Rodovia Estadual Ce-187 que liga Tamboril a Sucesso, com extensão de 30km

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
27 de março de 2001


Deputado Tomaz Brandão

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

José Alves Timbó nasceu em Tamboril, em 25/10/1910 e faleceu em 18/03/2001, aos 90 anos. Sempre viveu em Tamboril, agricultor e pecuarista. Exerceu ao longo de sua vida vários mandatos de Vereador, foi Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal (1971 à 1973). Deixou filhos nos 3 poderes: Executivo Dr. Francisco Timbó - atual Prefeito de Tamboril pelo 4º mandato, Legislativo Dep. Pedro Timbó 3º mandato e Judiciário Dr. Paulo Timbó - Juiz da 8ª vara do crime e mais 5 filhos: Dr. José Napoleão Timbó - Delegado de Polícia Civil de Carreira Especializado, Antonio Carlos Camelo Timbó - Funcionário Público e Fazendeiro, Maria das Graças Camelo Timbó - formada em Letras, Maria Luiza Camelo Timbó - Geógrafa e Advogada e Maria da Conceição Camelo Timbó - Economista e ainda deixou um genro na Presidência da Câmara Municipal de Tamboril o Ver. Sílvio Cid.

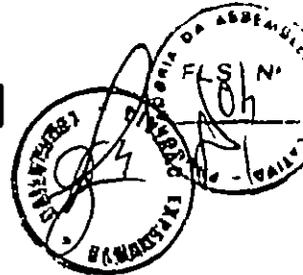
Era casado com sua prima D. Raimunda Timbó Camelo que hoje tem 90 anos de idade. Homem íntegro de caráter forte, que moldou sua vida na mais absoluta honestidade e lealdade.

A pretensão de nominar o trecho da rodovia CE-187, compreendido entre as sedes do município de Tamboril e o distrito de Sucesso de José Alves Timbó, é puro reconhecimento dos moradores da Região por aquele que tudo fez para levar o desenvolvimento para o povo.



Deputado Tomaz Brandão

República Federativa do Brasil



CARTORIO DO REGISTRO CIVIL

Estado do CEARÁ
 Comarca de TAMBORIL
 Municipio de TAMBORIL
 Distrito de SEDE

MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO MARTINS - Escrevente Substituta,
 Resp. p/ Titularidade do 1º Ofício.

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 20 de Março de XX 2001, no Livro
 N.º C -12 _____, à fls. 069, sob o N.º 1.139 foi feito o Registro de óbito de
JOSÉ ALVES TIMBÓ
 falecid o em 18 de Março de XX 2001, às 11:20 horas.
~~XXXX~~ na Fazenda Silístria, Município de Tamboril-Ceará
 de sexo masculino de cor morena, profissão agropecuarista aposentado,
 natural de Tamboril-Ceará, nascido em 25.10.1910
 domiciliado e residente na Fazenda Silístria, Município de Tamboril-Ceará
 com 90(noveenta) anos de idade, estado civil casado com Raimunda Timbo Camelo, filh o de
Pedro Adivincula de Paiva Timbó
e de Luiza Alves Timbó
 tendo sido declarante Maria Luiza Timbó Cid
 e o óbito atestado pelo Dr. Luis Rodrigues de Farias
 que deu como causa da morte I.A.M.
 e o sepultamento foi feito no cemitério de
Tamboril-Ceará

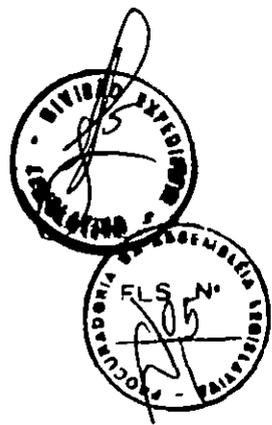
Observações: Deixou bens. Deixou (08) filhos de nomes: José Napoleão, Antonio Carlos, Pedro Augusto, Francisco de Assis, Maria das Graças, Maria Luiza, Paulo, Maria da Conceição, com 60, 58, 57, 54, 52, 50, 46, 45 anos, respectivamente. Era eleitor da 061a. Zona sob Nº 189965707/44. CPF 006 442 503 72. Não deixou testamento. Testemunhas: Anastacio de Araujo Silva e Gerardo Ferreira Calça.

O referido é verdadeira e dou fé
 Tamboril _____ 20 de Março _____ de 2001

SELO DE AUTENTICIDADE
 ANEXO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
 PROPRIEDADE Nº 06/97 - T
 REGISTRAL

AA 317274

Maria da Conceição Araújo Martins
 Escrevente Subst. Resp. p/ Titularidade do
 1º Ofício.



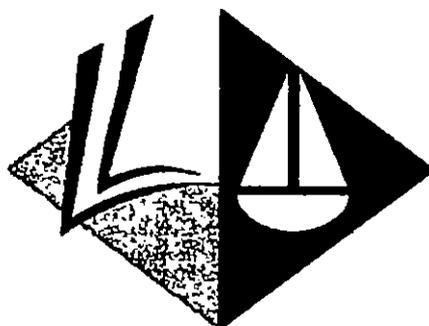
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DISPACHO

- PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PÁGUA
- INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA EM 29/3/01
- ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO
- ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 29/03/01
PRESIDENTE SECRETÁRIO

De acordo com o art. 583
R. Intero. encaminhado-se
à Comissões e Justiça
Em 29/03/2001
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Projeto de Lei N.º 29/2001

Encaminhe-se à Procuradoria

**Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 30 / 03 / 2001

**Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Co**

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 21/2001, da lavra do Excelentíssimo Deputado Tomaz Brandão, que objetiva denominar de José Alves Timbó o trecho da rodovia estadual que liga a cidade de Tamboril a Sucesso

ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Federal dispõe o seguinte

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não sejam vedadas por esta Constituição."

Na seara do assunto deste parecer, a Constituição do Estado do Ceará apresenta os seguintes dispositivos

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I. Os que atualmente lhe pertencem;

V. Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

"Art. 20 É vedado ao Estado e aos Municípios:

V. Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

Conforme ofício (anexo) da Secretária Estadual da Infra-Estrutura, o trecho da rodovia que se pretende denominar constitui bem do Estado do Ceará, estando sem denominação oficial e concluída a obra de pavimentação asfáltica do mesmo.

Dessa forma, entendemos adequada a proposta do parlamentar por observarmos que projeto preenche os requisitos destacados nos dispositivos legais acima (art 19, I, V, Art 20, V), quais sejam, o bem pertencer ao Estado e a pessoa homenageada ser falecida, fato este que verificamos pela leitura da certidão de óbito anexada ao Projeto em tela

CONCLUSÃO

Como pode ser depreendido do que foi exposto, não existe legislação específica sobre o tema. Entretanto, podemos concluir, pela análise da situação da rodovia em foco, que o trecho pode ser denominado segundo este Projeto de Lei do Legislativo Estadual

Portanto, guiados pela boa interpretação, posicionamo-nos favoravelmente à admissão deste Projeto de Lei.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 09 DE ABRIL DE 2001

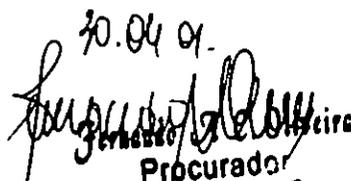

EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO
Consultor Técnico-Jurídico

De acordo com o parecer A consideração do Sr. Procurador.

Em 11/04/2001
Ruth Rodrigues de Lima
Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprou o parecer
Remessa à CCJR

OCM

30.04.01

Procurador
OAB 70121 Co



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DOS DISTRITOS OPERACIONAIS

INFORMAÇÕES CE 266

RODOVIAS CE 266 - CE 187

Em atendimento à solicitação constante no ofício nº 08/2001 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, informamos

A ligação rodoviária Tamboril - Sucesso faz-se, em primeiro plano, numa extensão de 26,1 km, pela CE 266, indo de Tamboril ao entroncamento CE 266 - CE 187, no trecho Nova Russas - Sucesso. Desse entroncamento até a localidade de Sucesso, o percurso já é feito pela CE 187, numa distância pouco inferior a 4km.

A CE 266 inicia-se em Poço Novo, município de Limoeiro do Norte, entretanto o trecho de 26,1km acima citado é o único que conta com pavimentação asfáltica em toda a sua extensão. Informamos ainda que o mesmo está concluído e não tem denominação oficial.

Listas são as informações solicitadas pela Ass. Legislativa através do ofício 08/2001.

Fortaleza, 05 de abril de 2001

Miguel Araújo Men
ENGR. CIVIL - D E R T

NU D O P



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 2112001 *Associação Boieiros*

Designo Relator o Sr. Deputado *João Barque*

Comissão de Justiça, em 02 de maio de 2001

[Signature]

Presidente da CCJR

PARECER

João FROILANDEL

[Signature]

RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 02 de maio de 2001

[Signature]

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 02 de maio de 2001

[Signature]

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 09 de maio de 20
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei n.º _____

Designo Relator o Sr. Deputado _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2001

Presidente do C.T.R.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 10 de maio de 21
[Signature]
1º SECRETÁRIO

RELATOR

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 21/2001

Denomina José Alves Timbó o Trecho da rodovia Estadual CE-187 que liga Tamboril a Sucesso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado José Alves Timbó o trecho da Rodovia Estadual CE-187 que liga Tamboril a Sucesso, com extensão de 30km

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
11 de maio de 2001

_____  PRESIDENTE
_____ RELATOR

05 de Maio de 2001
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 19.121, de 05.06.01



AUTÓGRAFO NÚMERO DOZE

Denomina José Alves Timbó o Trecho da rodovia Estadual CE-187 que liga Tamboril a Sucesso.

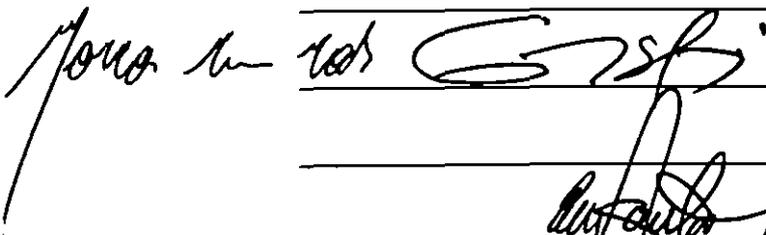
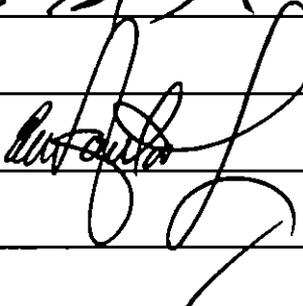
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado José Alves Timbó o trecho da Rodovia Estadual CE-187 que liga Tamboril a Sucesso, com extensão de 30km.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2001.

- 
_____ DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE
- _____ DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE
- _____ DEP JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
- 
_____ DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO
- _____ DEP GIOVANNI SAMPAIO
2º SECRETÁRIO
- 
_____ DEP EUDORO SANTANA
3º SECRETÁRIO
- _____ DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

WICRAFU
12 DE 5/6/2001
Quociam

El N.º 13.121 de 5/6/2001
PUBLICADA
Quociam

ARQUIV SE
DIV EXT LEGISLATIVO
M 21/05/2003
Quociam